

**HOSPITAL ANCHIETA S.A.**  
CNPJ/ME Nº 02.560.878/0001-07  
NIRE Nº 5320077226-4

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada em 12 de novembro de 2021**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de novembro de 2021, às 9:00 horas, na sede social do Hospital Anchieta S.A., localizado na Área Especial, 8/9/10, Setor C Norte, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, CEP 72.115-700 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas titulares de 55.270.282 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 100% do capital social da Companhia.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos por Antonio Alves Benjamim Neto e secretariados por Elias Leal Lima.

**LEITURA DE DOCUMENTOS:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia Geral.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) exclusão do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e reorganização da numeração dos artigos subsequentes;
- (ii) alteração do Artigo 25, inciso IV, considerando a renumeração acima, do Estatuto Social da Companhia, para modificar a porcentagem do dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após aprovação da lavratura da ata sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A., por voto do único acionista, foi deliberado, sem quaisquer ressalvas:

(i) a aprovação da exclusão do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e reorganização da numeração dos artigos subsequentes;

(ii) a aprovação da alteração do Artigo 25, inciso IV, considerando a renumeração acima, do Estatuto Social da Companhia, para modificar a porcentagem do dividendo mínimo obrigatório, que passará a ser limitado a 1% (um por cento), nos termos abaixo:

*“Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:*

*I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;*

*II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.*

*III. uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (II) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e*

*IV. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório limitado, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.”*

(iii) a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma que o

Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta ata.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

**MESA:** Presidente: Antonio Alves Benjamim Neto – Secretário: Elias Leal Lima.

**ACIONISTAS PRESENTES:** DKP Anchieta Holding Saúde Ltda. (p. Antonio Alves Benjamin Neto e Flavio Figueiredo Deluiggi).

Taguatinga, 12 de novembro de 2021.

**CERTIDÃO:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

---

Antonio Alves Benjamim Neto  
Presidente

---

Elias Leal Lima  
Secretário

## ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

### “ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL ANCHIETA S.A.”

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

**Artigo 1º** - O **HOSPITAL ANCHIETA S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Área Especial, 8/9/10, Setor C Norte, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, CEP 72.115-700.

**Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, a qualquer tempo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a participação em outras sociedades não financeiras como sócia, quotista ou acionista;
- (ii) atividades de Atendimento Hospitalar — CNAE: 8610-1/01;
- (iii) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências — CNAE: 8610-1/02;
- (iv) atividades de atendimento a urgências e emergências — CNAE: 8621-6/02;
- (v) atividade de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) – CNAE 8630-5/03;
- (vi) outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – CNAE: 8630-5/02;
- (vii) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente – CNAE 8640-2/99;
- (viii) serviços de banco de leite materno — CNAE: 8690-9/02;
- (ix) serviços de remoções — CNAE: 8622-4/00;
- (x) outras atividades relacionadas com Atenção à saúde — CNAE: 8690-9/99;

- (xi) planos de saúde — CNAE: 6550-2/00;
- (xii) aluguel de imóveis — CNAE: 6810-2/02;
- (xiii) atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio — CNAE: 8712-3/00;
- (xiv) atividade de limpeza não especificada anteriormente — CNAE: 8129-0/00;
- (xv) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos — CNAE: 8630-5/01;
- (xvi) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – CNAE - 8630-5/02;
- (xvii) atividade médica ambulatorial restrita a consultas – CNAE: 8630-5/03;
- (xviii) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente — CNAE: 8640-2/99;
- (xix) serviços de bancos de células e tecidos humanos — CNAE: 8640-2/14;
- (xx) UTI móvel — CNAE: 8621-6/01;
- (xxi) outras atividades de atenção ambulatorial — CNAE: 8630-5/99;
- (xxii) atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente – CNAE 8630-5/99;
- (xxiii) serviços de tomografia — CNAE: 8640-2/04;
- (xxiv) serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia — CNAE: 8640-2/05;
- (xxv) serviços de quimioterapia — CNAE: 8640-2/10;
- (xxvi) atividades de enfermagem — CNAE: 8650-0/01;
- (xxvii) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral — CNAE: 8650-0/07;
- (xxviii) laboratórios clínicos — CNAE: 8640-2/02;
- (xxix) atividades de fisioterapia – CNAE 8650-0/04;
- (xxx) serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética – CNAE: 8640-2/07;
- (xxxi) serviços de ressonância magnética – CNAE: 8640-2/06.
- (xxxii) serviços de radioterapia – CNAE: 8640-2/11;
- (xxxiii) hemodinâmica — CNAE: 8640-2/05.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 55.270.282,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentos e oitenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 55.270.282 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta mil e duzentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais da Companhia deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração. As convocações deverão ser realizadas mediante a publicação de avisos na imprensa conforme dispõe a Lei das S.A. e, ainda, por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data prevista para a referida Assembleia em primeira convocação e, em segunda convocação, com 8 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º** - As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, sempre observado o disposto no Artigo 8º.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado pela maioria dos membros presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará 1 (um) Secretário.

**Parágrafo 5º** - Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo 6º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei das S.A.

**Artigo 7º** - Competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures;
- (v) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (vii) autorizar a constituição de garantias sobre ativos da Companhia; e
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com pedido de recuperação judicial.

**Artigo 8º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral da Companhia dependerá da maioria absoluta de votos.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 9º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os demais

requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 5º** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo 6º** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

**Parágrafo 7º** - Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Parágrafo 8º** - Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individualmente ou globalmente, caso no qual caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição, sendo que o limite máximo da remuneração global da Diretoria será sempre de 1% da receita operacional líquida da Companhia do exercício em questão.

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros (“Conselheiros”), facultada a eleição de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos ou até que assumam os seus

respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, eleger mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** - Não haverá vinculação membro efetivo-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os membros efetivos.

**Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração e de inexistência de suplente eleito pela Assembleia Geral, o membro substituto será eleito pelo voto da maioria dos demais conselheiros efetivos e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando se procederá à eleição de novo membro. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

**Parágrafo 8º** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente sempre que for do interesse da Companhia.

**Artigo 12** - As reuniões serão convocadas por qualquer Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos membros do Conselho de Administração, na qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros.

**Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, no Brasil ou em outro país, sendo permitida para a participação dos Conselheiros a utilização de qualquer meio eletrônico que permita conversa entre pessoas em tempo real, tal como videoconferência e teleconferência.

**Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria de seus membros.

**Artigo 15** - Nas reuniões do Conselho de Administração:

- I. um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e a justificativa do Conselheiro ausente. Referida procuração poderá ser apresentada por meio eletrônico escrito até o término da reunião do Conselho de Administração;
- II. um Conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e
- III. serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por fax, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

**Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua remuneração, respeitando os limites definidos pela Assembleia Geral;
- II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas,

- livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral, nos termos do §2º do artigo 6º deste Estatuto Social;
  - V. manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras preparadas pela Diretoria e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
  - VI. escolher e destituir os auditores independentes;
  - VII. autorizar prévia e expressamente a alienação, a oneração ou o arrendamento a longo prazo de bens do ativo permanente da Companhia;
  - VIII. autorizar operações financeiras ativas e passivas;
  - IX. autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
  - X. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
  - XI. deliberar sobre a constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em outras entidades;
  - XII. avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
  - XIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, podendo as debêntures ser de qualquer espécie, inclusive com ou sem garantias reais e/ou fidejussórias;
  - XIV. exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo presente Estatuto;
  - XV. resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

### Seção III - Diretoria

**Artigo 17** - A diretoria será composta por 3 (três) membros, eleitos em Reunião do Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e um Diretor sem designação específica.

**Parágrafo Único** - Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e tenham capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido.

**Artigo 18** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, exceto se prévia e expressamente autorizado em Assembleia Geral.

**Artigo 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem para decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, preferencialmente na sede da Companhia, podendo tais reuniões serem realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a reunião, devendo conter a ordem do dia, o local e estar acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou estar acompanhada de indicação de que a documentação está disponível na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º** - É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata.

**Parágrafo 5º** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria presentes.

**Artigo 20** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria dos membros da Diretoria.

**Artigo 21** - Compete aos Diretores: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (d) propor ao Conselho de Administração a destinação do lucro líquido do exercício e a constituição de

reservas de capital ou de lucros; (e) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e propor ao Conselho de Administração a distribuição de dividendos intermediários, com base no lucro líquido apurado em tais balanços, ou à conta de lucros ou reserva de lucros; (f) gerenciar, administrar e efetuar a supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras e inerentes e necessárias ao objeto social das Companhia; (g) preparar as demonstrações financeiras da Companhia e se responsabilizar pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e (h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos e administração financeira da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (vi) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, e conforme aplicável, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor sem designação específica: (i) colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções; (ii) representar a Companhia nos termos previstos neste Estatuto Social; (iii) assegurar o cumprimento das leis vigentes e do presente Estatuto Social; (iv) administrar, gerir e fiscalizar os negócios da Companhia em conjunto com o Diretor Presidente; (v) emitir e aprovar diretivas e normativos internos que considere úteis ou necessários; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

**Artigo 22** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente;
- (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto;
- (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou
- (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

**Parágrafo Único** - As procações serão outorgadas em nome da Companhia e assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade determinado.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º** - O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das S.A.

**Parágrafo 4º** - Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 24** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Artigo 25** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.
- III. uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (II) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- IV. o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório limitado, em cada exercício, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 27** - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Município de Taguatinga, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.